



Fábio  
Cesnik

# Investimento e patrocínio

Como a cultura ganha apoio com esses dois mecanismos

A cultura é uma das atividades que mais dificuldades enfrentou para se viabilizar economicamente. Entretanto, ela tem encontrado formatos de patrocínio que se enquadram bem numa lógica de mercado. Realisticamente, esse é o quadro que encontramos hoje no País e no mundo. Mas os mecanismos criados para apoiar as produções têm permitido a existência de manifestações culturais, apesar do orçamento reduzido dos cofres públicos para essa área.

Possuímos mecanismos jurídicos e de produção. Investimento e patrocínio são palavras correntes do vocabulário dos que buscam captar recursos para seus projetos. São conceitos que não se equivalem, pois decorrem de lógicas distintas. O patrocínio é o aporte de recursos sem expectativa de retorno financeiro, mas somente de imagem, pois o nome do patrocinador estará vinculado à realização da obra. Já o investimento insere-se na lógica de expectativa e busca do retorno financeiro que aquele aporte possa render. Nesse sentido, há a perspectiva efetiva da rentabilidade, inclusive com o cálculo do quanto se pode ganhar com o investimento, o risco inicial do capitalista.

De modo geral, o patrocínio é a forma de aporte de recursos consagrado pela Lei Rouanet que contempla todas as áreas culturais. E o investimento é a forma clássica dos mecanismos de fomento ao audiovisual. Como temos falado mais de patrocínio em nossos últimos artigos, vamos abordar agora os investimentos.

Dentro do quadro de investimentos possíveis para esse segmento, existem quatro modalidades que devem ser consideradas. A primeira é consagrada pelo artigo 1º da Lei 8.685/93 (Lei do Audiovisual), no qual se prevê abatimento de 125% do IR devido. Isso acontece pois a empresa lança o valor aportado como despesa operacional e depois desconta os 100% do Imposto de Renda para empresas tributadas no lucro real. Essa modalidade ainda permite que o investidor tenha participação no resultado do filme ou da sala de cinema.

A segunda modalidade consta do artigo 3º da Lei 8.685/93 (Lei do Audiovisual). As empresas que exploram obras audiovisuais no Brasil podem abater 70% sobre o IR de remessa de royalties para o exterior. Trata-se de uma modalidade em uso, principalmente, pelas distribuidoras de filmes que possuem suas matrizes em outros países.

A terceira é o Funcine, criado pela MP 2.228/01, que concede benefícios fiscais decrescentes com o passar dos anos: até 2005 as empresas ainda podiam abater 68% do aporte feito no Funcine; de 2006 a 2008, 51%; de 2009 a 2010, 42,5%; e, após 2010, 34%. Existem dois Funcines montados – BBCine (do Banco do Brasil) e Rio Bravo, gerido pela Investimage.

O quarto e último mecanismo é o que vem inscrito no artigo 39, X, da MP 2.228/01. Ele se destina às empresas programadoras de TV por assinatura e permite o uso

da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) em programação cultural brasileira que será inscrita na sua grade de programação.

O uso desses diversos mecanismos tem sido crescente no cenário da produção cinematográfica nacional. Além de ser notório o aumento de filmes nacionais, os dados da Agência Nacional de Cinema (Ancine) dão conta dessa realidade. De 1995 a 2004, os filmes de longa-metragem de ficção viabilizados com recursos da lei de incentivo renderam R\$ 408 milhões e conseguiram captar R\$ 393 milhões. Isso deu acesso a um público da ordem de 74 milhões de pessoas. Ao se olhar a progressão anual, se observa especialmente o incremento de recursos aportados. Em 1995, eram R\$ 25 milhões; em 2004, esse número cresceu para R\$ 129 milhões, decorrentes de um uso maior da lei, da divulgação e da aposta nessa forma eficaz e vantajosa para os diversos elementos da cadeia produtiva de cultura.

A aposta nessas formas de investimento só reforça a convicção de que o mercado se tem capacitado para produzir seguindo os padrões exigidos pelas entidades públicas e para marcar uma etapa significativa na história do cinema brasileiro. ■

**Fábio de Sá Cesnik** é sócio do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, especializado em cultura e Terceiro Setor. Autor dos livros *Globalização da Cultura*, com Priscila Beltrame, *Projetos Culturais e Guia do Incentivo à Cultura*, e advogado da Fundação Bienart de São Paulo.

## Tire suas dúvidas

Para obter mais informações sobre patrocínios a projetos culturais escreva para [bienart@tpt.com.br](mailto:bienart@tpt.com.br)